


**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

Marcia Regina Bomfim Pedro  
Matrícula: 12/244851-2  
Chefe de Suprimentos  
HMI I / MLD



**1. Identificação da Área Requisitante**

<b>Unidade Requisitante</b>	Subsecretaria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência	<b>DATA</b>	07/05/2026
<b>Projeto</b>	Assegurar ao Usuário, Atendimento Integral a Assistência à Saúde		
<b>Especificação da Demanda</b>	Aquisição de Material Médico Hospitalar		
<b>Responsável pela Demanda</b>	Marcia Regina Bomfim Pedro		
<b>E-mail do Responsável</b>	almox.hmlj@gmail.com		

**2. Demanda - Quantidade**

ESPECIFICACAO DE MATERIAL HOSPITALAR					
ITEM	CÓDIGO SIGMA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	ESTIMATIVA 3 MESES
1	6520.29.386-91	481318	CREME DENTAL ADULTO, COM ENZIMAS, FLÚOR E XILITOL NATURAL, TUBO 90 G.	TUBO	300

**2.1. Unidades Atendidas**

UNIDADE / ENDEREÇO
HMLJ/MLD - Av. Ayrton Senna, 2.000 – Barra da Tijuca

**3. Fundamentação da Demanda**

<b>Necessidade</b>
Promover o conjunto de ações que contemplem o regime de internação hospitalar, abrangendo procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, reabilitação, consultas especializadas e preparação para alta.
<b>Motivação / Justificativa</b>
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
Considerando a Seção I do Capítulo IV do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito da Assistência à Saúde;
Compreendendo o art. 42 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que estabelece que a primeira RENASES seja a somatória de todas as ações e serviços de saúde que, na data da publicação do

referido Decreto, eram ofertados pelo SUS à população, por meio dos entes federados, de forma direta ou indireta;

Instituída a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Ratificada pela Resolução CIT nº 2, de 17 de janeiro de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da RENASES no âmbito do SUS.

Resultando na necessidade de assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde referente ao componente de ações e serviços de urgência e emergência, atenção especializada, maternidades, retaguarda e reabilitação, no que tange a aquisição de material médico cirúrgico.

**Resultados a serem alcançados**

Assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

**Marcia Regina Bomfim Pedro**

Chefe de Suprimentos

SMS/HMLJ/MLD

12/244.851-2  
**Marcia Regina Bomfim Pedro**  
Matrícula: 12/244851-2  
Chefe de Suprimentos  
HMLJ/MLD

